

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56 com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente José de Mattos Filho, portador do CPF nº 549.217.248-49, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 1435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente Antonio Deliza Neto, portador do CPF nº 307.012.366-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, é firmado o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, datada de 19 de novembro de 2018, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº 46253.002546/2018-61, visando, no termos da cláusula 74 daquele instrumento normativo, o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas situados nas localidades representadas pelas entidades acordantes, que se regerá pelas seguintes condições:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados **a partir de 1º de setembro de 2019**, mediante aplicação do percentual de **4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em **1º de setembro de 2018**.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência novembro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/18 ATÉ 15 DE AGOSTO/19".

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/2018 ATÉ 15 DE AGOSTO/2019: O reajuste salarial será proporcional aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2018, e incidirá sobre o salário de admissão, na proporção de 1/12 (um doze avos) do índice de reajuste previsto na cláusula 1 deste instrumento, para cada mês trabalhado, considerando-se para fins de cálculo, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, devendo, no entanto, ser respeitado, como salário final, o piso salarial neste instrumento.

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS".

 
1

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/18 ATÉ 15 DE AGOSTO/19" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2018 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISOS SALARIAIS – JORNADA NORMAL: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais (em reais), a vigor a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

Empregados em Geral	1.454,00
Empacotador	1.184,00
Faxineiro	1.184,00
Embalador de recicláveis	1.143,00

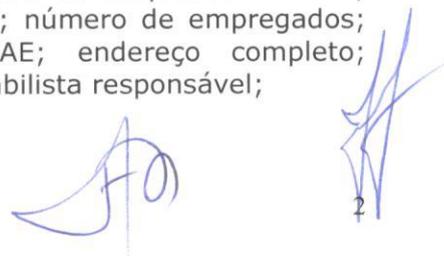
Parágrafo único: O piso salarial de "Embalador de recicláveis", previsto nesta cláusula, aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte.

5 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP), previsto no artigo 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações legislativas posteriores, que implantou o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempresa (ME), aquela com faturamento bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte, aquela com faturamento bruto superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento bruto de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que possua registrado apenas 01 empregado. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação de adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por empresário individual ou sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio/proprietário da empresa e do contabilista responsável;



b) declaração de que a receita bruta auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2019-2020;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 19/11/2018, além da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho, firmada em 01/08/2019 e de seus respectivos Aditamentos ou de posteriores instrumentos coletivos firmados entre os sindicatos signatários deste aditamento.

Parágrafo 3º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo 4º - Desde que constatado o cumprimento dos pré-requisitos do parágrafo 2º e a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades - profissional e patronal, deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 5º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa ou do MEI no REPIS, sendo imputado ao requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS – JORNADA NORMAL", conforme o caso, a saber:

I – MICROEMPRESAS (MEs):

a) Piso Salarial de Ingresso	1.160,00
b) Empregados em Geral	1.321,00
c) Empacotador	1.072,00
d) Faxineiro	1.072,00

II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

a) Piso Salarial de Ingresso	1.211,00
b) Empregados em Geral	1.393,00
c) Empacotador	1.132,00
d) Faxineiro	1.132,00

III – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

Até o limite de 01 (um) empregado	1.143,00
-----------------------------------	----------

Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "c" (empacotador) e "d" (faxineiro) de ambos incisos, segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2019-2020 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos nominada "PISOS SALARIAIS – JORNADA NORMAL", com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2019, data-base da categoria profissional.

Parágrafo 9º - O prazo para adesão ao REPIS terminará no dia 20/01/2020, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo 10 - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020** a que se refere o parágrafo 4º.

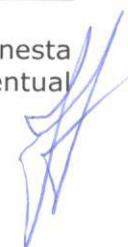
Parágrafo 11 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho ou fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador far-se-á através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020** a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula.

Parágrafo 12 - Nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013, dos seguintes valores:

a) Empresas em Geral	1.709,00
b) Microempresas (ME)	1.556,00
c) Empresas de Pequeno Porte (EPP)	1.638,00
d) Microempreendedor Individual (MEI)	1.156,00

Parágrafo 1º - Aos valores de garantia de remuneração mínima fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



Parágrafo 2º - Somente poderá ser aplicada a remuneração mínima de garantia do comissionista prevista nessa cláusula em seus itens "b", "c" e "d", respectivamente, a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), que possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020**.

Parágrafo 3º - A Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI), que não possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020**, deverá remunerar o comissionista pela garantia prevista na alínea "a" desta cláusula.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Aprovada pela assembleia geral da categoria, com participação de integrantes da categoria, associados e não associados, para aprovação da pauta de reivindicações, autorização do desconto e celebração da convenção coletiva de trabalho, as empresas se obrigam a descontar de seus empregados comerciários integrantes da categoria profissional, beneficiários da presente norma coletiva, a título de contribuição assistencial/negocial, o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de novembro de 2019, limitada ao teto de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, com recolhimento até o dia 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula está em conformidade com o TAC assinado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do Ministério Público do Trabalho, PAJ n.º 1162.2011.02.000/0 e atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, bem como à decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462/STF, 24/05/2014, segundo o qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - Da remuneração dos meses de fevereiro e junho, dos anos abrangidos pelo presente Aditamento, será descontada a mesma contribuição, ao mesmo título, no importe de 4% (quatro por cento), respeitado o teto de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 12 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia, modelo padrão, fornecida pelo SINCOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido ao SINCOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.




5

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial do SINCOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 8º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado no mês seguinte ao da admissão, idêntico percentual, respeitado o teto de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), com exceção de quem, comprovadamente, já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 9º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 10 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários deste Aditamento, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os empregados que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, desde que este contato seja no mínimo de 02 (duas) horas diárias, ainda que intermitentes, exceto se eliminado o risco à saúde ou à integridade física, nos termos previstos na legislação trabalhista.

9 - DIÁRIAS: O empregado que for designado para prestação de serviços e/ou outras atividades em localidade diversa daquela onde presta seus serviços, exceto nos casos de transferência, treinamentos, cursos ou qualificação em geral para o comerciário, fará jus ao recebimento de diária no valor correspondente ao seu salário diário, respeitado o teto máximo diário de R\$ 80,00 (oitenta reais), independente da concessão de transporte, hospedagem e refeição, não integrando este valor aos salários, para efeito de futuras correções.

10 - REPRESENTATIVIDADE: Os Sindicatos convenientes reconhecem-se reciprocamente como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, conforme consta em seus registros sindicais, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as respectivas categorias e seus representados.

11 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração do presente Aditamento, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro nos artigos 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, "e", da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

VENCIMENTO – DIA 22/11/2019	
Microempreendedores Individuais	184,00
Microempresas	366,00
Empresas de Pequeno Porte	729,00
Demais Empresas	1.559,00
Autônomos, Feirantes, Vendedores e Ambulantes (somente inscritos na Prefeitura Municipal)	183,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento (22/11/2019).

Parágrafo 2º - A contribuição não paga até o dia do vencimento ficará sujeita a 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, até 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente, incidentes sobre os valores da tabela desta cláusula.

Parágrafo 3º - A contribuição patronal é devida por todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais.



12 – Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 19 de novembro de 2018, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº 46253.002546/2018-61, e seus posteriores aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, salvo as que foram expressamente alteradas neste instrumento, prevalecendo estas sobre aquelas.

Araraquara, 07 de novembro de 2019.


Antonio Deliza Neto
Presidente **SINCOMERCIO**


José de Mattos Filho
Presidente **SINCOMERCIÁRIOS**

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012359/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067005/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46253.002274/2019-81

DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2019

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente José de Mattos Filho, portador do CPF nº 549.217.248-49, de um lado e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Avenida São Paulo, nº 660, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente Antonio Deliza Neto, portador do CPF nº 307.012.366-04, em conformidade com o disposto na Cláusula 74 da Convenção Coletiva de Trabalho, de 19 de novembro de 2018, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, de 19 de novembro de 2018, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº 46253.002546/2018-61, exclusivamente com a finalidade de alterar a Cláusula 14 e seu parágrafo único, nos seguintes termos:

1. A Cláusula 14 e seu parágrafo único da Convenção Coletiva de Trabalho, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“14 - **APRENDIZES**: Aqueles que completarem o curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2020, passarão a receber salários com base nos pisos normativos previstos nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste instrumento ficam estendidos aos aprendizes abrangidos por esta norma coletiva e que estejam inscritos em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a seguir relacionadas:

- a) entes do Sistema Nacional de Aprendizagem;
- b) escolas técnicas de educação;
- c) entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

2. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos convenentes em 19 de novembro de 2018, e de seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo descumprimento, não conflitantes com o presente instrumento.

Araraquara (SP), 06 de fevereiro de 2020.


ANTONIO DELIZA NETO
Presidente SINCÔMERCIO


JOSÉ DE MATTOS FILHO
Presidente SINCOMERCIÁRIOS